



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”

O Vereador infra-assinado vem com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado o **Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella**, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Jullison de Sousa Lopes, na Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2024.


JULLISON DE SOUSA LOPES
Vereador - Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CURRICULUM VITAE

Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella, médico e pecuarista, nasceu em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro no dia 16 de fevereiro de 1993, sendo o filho único de Fernando Camardella e Mariangela Gomes Soares Camardella.

Graduou-se na universidade Nova Iguaçu onde além do diploma conquistou também a dra Gabriella, hoje sua esposa, que foi responsável por fazer aflorar a paixão não só por ela, mas também por sua família, por Goiás e principalmente por Uruaçu, pra onde desde o começo esteve nos planos do casal em se mudar.

Em junho de 2020, enfim efetivou seu domicílio na cidade de Uruaçu e em 2022, nasceu João Francisco, filho único do casal.

Thadeu, como conhecido pelos amigos desde que chegou na região, mesmo antes de mudar-se, já se interessou pelas demandas do município e pela cultura local, sempre trabalhando em prol da população.

Esteve a frente da direção do hospital Serra da Mesa e atendeu na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, na qual é médico do SAMU.

É médico atuante no pronto socorro do hospital regional (HCN), local onde sua presença alegre, calma e precisa é marcante tanto no manejo de pacientes graves, quanto na interação com colegas e acolhimento de acompanhantes.

Seu relevante trabalho na saúde local o tornou conhecido pela calma e disposição em fazer o melhor pelo próximo, com a certeza de uma conduta ética e respeitosa.

Dr. Fernando Thadeu é alguém que escolheu apaixonar-se por Uruaçu e pretende aqui criar seus filhos e futuros netos. Ao lado da família que o acolheu como filho, ensinando a lida na pecuária e agricultura.

Assim, essa honraria se justifica em reconhecimento do trabalho de um cidadão com princípios e valores e, que sempre foi exemplo para sociedade desse município

JULLISON DE SOUSA LOPES**Vereador - Cidadania**



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, de autoria do Vereador Julisson de Sousa Lopes

PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outra providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, cuja matéria legislativa versa sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024;
- Justificativa;

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

5 Desta forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 Da mesma maneira podemos colacionar o correspondente no Regimento Interno desta Casa:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Projeto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram preenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc, se assim entenderem pertinente.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

8 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, de autoria do Vereador Julisson de Sousa Lopes.

9 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.04.23 20:31:35
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000007

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, de autoria do Vereador Julisson de Sousa Lopes.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

III – Votação

Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

Obrigatoriamente, após a aprovação em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas.

Assim sendo, para a eventual aprovação do projeto serão necessárias obrigatoriamente 2 discussões e votações com o prazo de 2 sessões ordinárias entre a primeira e segunda discussão e votação, excluindo-se da contagem deste prazo a sessão da primeira discussão e a da segunda discussão e votação.

IV – Quórum

Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), artigo 91, inciso III, § 3º do Regimento Interno.

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.04.23 20:32:18
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, de autoria do Vereador Julisson de Sousa Lopes.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, de autoria do Vereador Julisson de Sousa Lopes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº002/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000012

**PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense o Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella dá outras providências”.

Autoria: Vereador Jullison de Sousa Lopes

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 002/2024, de autoria do Sr. Vereador Jullison de Sousa Lopes.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Ademais, a Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000013

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

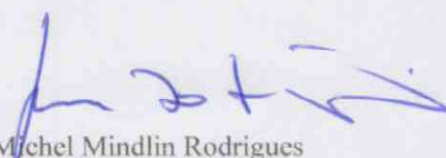
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
25 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000014

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências."*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 2 (dois) dias do mês de maio de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Jullison de Sousa Lopes

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 02/2024, de autoria do Sr. Vereador Jullison de Sousa Lopes.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

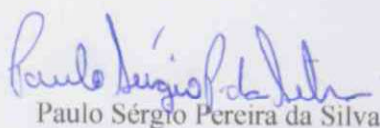
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

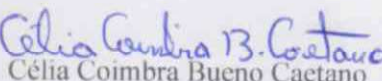
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Cactano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Jullison de Sousa Lopes

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 02/2024, de autoria do Sr. Vereador Jullison de Sousa Lopes.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

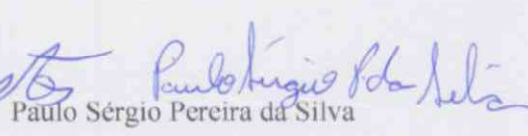
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
29 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho
2º Membro/Relatora


Eliel dos Santos Oliveira
Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva
1º Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Jullison de Sousa Lopes

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativa nº 02/2024, de autoria do Sr. Vereador Jullison de Sousa Lopes.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

II - ANÁLISE

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

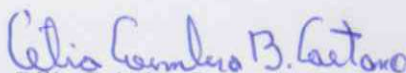
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
29 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Decreto Legislativo nº. 02/2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado a Dr. Fernando Thadeu Soares Camardella, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente